



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Lei Municipal

nº 951/2019

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 16 / 10 / 2019

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 951, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL D INCENTIVO A DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, O Programa de Incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere as condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos em segurança.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

§1º. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição dos alimentos recebidos e complementar, a pessoas individuais.

§2º. Deverá ser criado um conselho que acompanhará e fiscalizará o processo de captação e distribuição dos alimentos. O Conselho será formado pela indicação dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) membros do Poder Executivo (sendo obrigatório um membro da Secretaria Municipal de Agricultura);

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

- b) 02 (dois) membros do Poder Legislativo;
- c) 03 membros da Sociedade Civil.

Art. 4º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, que baixará as normas complementares para seu perfeito funcionamento.

Paragrafo Único. A secretaria Municipal de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objetivo.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 16 de outubro de 2019.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal